



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 188895/2019

PA COPAM Nº:9457/2007/005/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	Areal Torres e Carvalho Ltda	CNPJ:	03.907.368/0001-26
EMPREENDIMENTO:	Areal Torres e Carvalho Ltda	CNPJ:	03.907.368/0001-26
MUNICÍPIO:	Governador Valadares	ZONA:	Urbana
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

COORDENADAS GEÓGRAFICAS: N 7901168 - E 808488

ANM/DNPM: 831.574/2015

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Carlos Domingues de Oliveira Filho

CREA-MG 06.0.0000088136

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Maiume Rughanian Sá Soares

1.366.188-9

Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação.

Figura 01: Localização do empreendimento: Areal Torres e Carvalho Ltda.



O empreendedor possui o seguinte processo na Agência Nacional de Mineração (ANM), em registro de licença para autorização de pesquisa, para substância areia: n°. 831.574/2015 (área concedida de 24,5 ha).

Consta o registro no Cadastro Técnico Federal sob n°. 3928538 e 6913545 referentes ao empreendimento e ao responsável pela elaboração do estudo respectivamente; a declaração de conformidade emitida pela prefeitura do município de Governador Valadares; a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas e a Certidão simplificada da Junta Comercial de Minas Gerais. Foi apresentado também Permissão de uso emitido pela prefeitura – Decreto n°. 10.211/2015 por se tratar de área pertencente ao município de Governador Valadares e Documento Autorizativo de intervenção Ambiental (DAIA) referente à Autorização Especial para Permanência em Área de Preservação Permanente, processo administrativo n°. 04020000345/2008.

A área total do empreendimento é de 1,36 hectares ha, sendo 0,43 ha construídos. Possui as seguintes estruturas: escritório, porto de areia e pilha de estocagem.

Para a operação da atividade, o empreendimento possui Autorização Especial para Permanência / regularização em área de Preservação Permanente, emitida pelo Instituto Estadual de Florestal em 04/06/2008. A permanência foi condicionada ao cumprimento das seguintes condicionantes: não permitir expansão da área ocupada; cumprimento das propostas apresentadas no PTRF do processo de DAIA e acompanhamento de AAF e declaração de conformidade com o órgão municipal.

O empreendimento conta com 04 funcionários do setor de produção e 01 do setor administrativo totalizando 05 funcionários trabalhando em 01 turno de 08 horas por dia, durante todo o ano.



No que se refere ao método produtivo, tem-se que a areia depositada por aluvião passa por desmonte mecânico, por meio de dragagem por sucção e o material é armazenado em pilhas. O sistema de drenagem da área de lavra e de apoio é composto por canaletas de drenagem, a água proveniente do sistema é direcionada bacia de contenção e posteriormente retorna ao leito do rio.

Para a operação da atividade são utilizados os seguintes equipamentos: 02 caminhões com capacidade de 5m³, 01 pá carregadeira com capacidade 1,20m³ e draga móvel com bomba tubos de ferro.

A propriedade faz uso de recurso hídrico através de concessionária local, cuja finalidade é o consumo humano (sanitários), utilizado-se em média 0,5 m³/dia e a aspersão de vias, contudo foi informado que é utilizado somente quando necessário. O empreendimento possui outorga de direito de uso de recursos hídricos da União devidamente registrado no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos, por meio da Resolução n°. 1101 de 14 de setembro de 2016 – Documento n°. 00000.052165/2016-32, vigente até 04 de janeiro de 2023, referente à dragagem feita no leito do rio Doce.

Acerca dos principais impactos ambientais identificados, temos que:

Os efluentes líquidos domésticos, correspondem ao efluente sanitário que é destinado à rede de pública, totalizando 0,06 m³/dia, e desague da pilha, gerado na pilha de estocagem e destinado à bacia de contenção e posterior retorno ao leito do rio. O empreendimento deverá proceder a instalação de sistema de tratamento de efluentes líquidos, conforme condicionante 01.

As emissões atmosféricas correspondem à materiais particulados e gases veiculares, cuja fonte geradora ocorre por meio do tráfego de veículos, pá carregadeira e caminhão. Como medidas de controle foi informada a realização de umidificação do pátio e manutenção preventiva dos equipamentos.

Acerca dos resíduos sólidos, foram considerados os reciclados, rejeito e orgânico. Os resíduos reciclados compreende papel e plástico de escritório, e os orgânicos (restos de alimentos), são depositados em tambores e posteriormente coletados pela Prefeitura de Governador Valadares, esta possui contrato com empresa que faz coleta e destina ao Aterro Sanitário de Santana do Paraíso. Os denominados como rejeito (Silte e argila) são dispostos em bacia de decantação.

Quanto aos ruídos e vibrações, foi informado que o empreendimento emite ruídos, por meio das fontes: draga, pá carregadeira e caminhões, as medidas de controle se dão pelo uso de EPI's e manutenção dos equipamentos.

O RAS menciona que o empreendimento possui área reabilitada ou em reabilitação, correspondendo a um total de 0,6785 ha conforme determinado no processo administrativo n°. 04020000345/2008 referente à autorização especial para permanência / regularização em área de preservação permanente, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas.

Além dos aspectos ambientais já elencados, discorreu-se no RAS sobre impactos de ocorrência no leito do rio, no que se refere a erosão nas canaletas de drenagem e eventualmente na margem do rio. Este processo pode ocorrer devido ao despejo de efluente desaguado da pilha de estocagem ou pelo carregamento de partículas sólidas pelas



Leste
RIS

águas pluviais. No caso do despejo do efluente do desaguamento, a erosão pode se dar junto à margem do rio no ponto de despejo; o assoreamento, por sua vez, pode ser provocado pelas partículas sólidas provenientes das pilhas de estocagem. Da mesma forma, as águas pluviais podem carrear partículas sólidas da área de operação para o rio; contudo, considera-se a área utilizada pelo porto, pequena, sendo o carreamento de partículas sólidas o mínimo. Por outro lado, a retirada do material arenoso no leito do rio Doce acarreta dessassoreamento. A consequência mais direta é o aprofundamento do leito, com o aumento da capacidade de escorregamento e a diminuição das possibilidades de ocorrência de inundações nos locais de extração. Todavia a atividade de extração de areia acarreta alterações dos ecossistemas aquáticos, pois impossibilita a fixação dos organismos constituintes da flora e fauna aquática do seu habitat natural no leito do rio nos locais de drenagem.

Os principais impactos relacionados são: a alteração da qualidade das águas, a alteração parcial de habitats e o desequilíbrio nos trechos de exploração dos ecossistemas aquáticos.

O controle da erosão e assoreamento foi feito próximo à pilha de desaguamento e estocagem de areia onde se encontram as barragens de decantação que impedem o carreamento de partículas sólidas diretamente para o Rio Doce.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor "Areal Torres e Carvalho Ltda" para as atividades de "Extração de areia e cascalho para utilização na construção civil", no distrito de Baguari, município de Governador Valadares - MG", pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Ullson
Dee



**ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
"Areal Torres e Carvalho Ltda.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação de sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários	20 (vinte) dias após a emissão da licença
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Almeida



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Areal Torres e Carvalho Ltda."

1. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Vazão, Temperatura, Demanda Bioquímica e Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO)	Semestral (a iniciar 60 dias após o cumprimento da condicionante 01).
Saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Vazão, Temperatura, Demanda Bioquímica e Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos e graxas.	

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM LM, anos subsequentes, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

1. Resíduos Sólidos

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM LM, até o dia 10 do mês subsequente a emissão da licença, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial. 1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar).

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I



(NBR 10.004/04), em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº. 307/2002 e 348/2004. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.